

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE CARTÕES MULTIBENEFÍCIOS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, administração, gestão, emissão e distribuição de cartões de multibenefício na modalidade pré-paga (Cartões Eletrônicos/Magnéticos com Chip ou Solução Tecnológica equivalente), destinados aos colaboradores da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, em caráter pontual.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Rede SARAH, comprometida com o bem-estar e a valorização de seus colaboradores, institui o presente benefício como forma de reconhecimento e incentivo, a ser concedido de maneira única no período de final de ano. O benefício visa proporcionar maior liberdade de escolha ao colaborador, por meio de cartão pré-pago de uso amplo, aceito em estabelecimentos credenciados em todo o território nacional.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A participante deverá comprovar a sua qualificação técnica operacional, mediante apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Empresa executou ou executa serviços de emissão de cartões eletrônicos para multibenefícios.

3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da PROPONENTE.

3.3. A **PROponente** deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. O fornecedor deverá disponibilizar cartões multibenefícios pré-pagos, com tecnologia de chip e senha individual, recarregáveis, com validade mínima de 12 (doze) meses, e que permitam o uso em ampla rede de estabelecimentos comerciais (supermercados, farmácias, restaurantes, postos de combustível e outros).

4.2. Características obrigatórias dos cartões:

- a) Cartão com chip e senha pessoal e intransferível;

- b) Validade mínima de 12 meses;
- c) Funcionamento com crédito e bloqueio em tempo real (on-line);
- d) Substituição gratuita em caso de defeito, extravio ou quebra;
- e) Aceitação em ampla rede nacional de estabelecimentos;
- f) Disponibilização de aplicativo e portal web para consulta de saldo e extrato;
- g) Possibilidade de bloqueio, desbloqueio e solicitação de segunda via sem ônus;
- h) Atendimento ao usuário por meio de central de suporte (telefone, chat e e-mail);
- i) Em caso de bloqueio, perda, roubo, extravio, defeito, quebra ou emissão de segunda via, a CONTRATADA deverá assegurar a preservação e a transferência integral e automática do saldo disponível para o novo cartão ou solução tecnológica equivalente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou para o beneficiário.
- j) 4.3 Possuir, minimamente, os seguintes benefícios integráveis:
 - a) Alimentação / Refeição
 - b) Combustível
 - c) Educação e Cultura
 - d) Saúde e Bem-estar
 - e) Gift / Premiações

4.3. O crédito deverá estar integralmente disponível no cartão conforme data a ser estabelecida previamente pela CONTRATANTE.

4.4. Durante o prazo de vigência, a CONTRATADA deverá manter atendimento à Contratante e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições dos cartões.

4.5. A ausência de movimentação ou utilização do cartão não poderá acarretar o bloqueio definitivo, cancelamento ou perda dos créditos disponibilizados. Eventual bloqueio preventivo por motivo de segurança deverá ser reversível mediante solicitação do beneficiário, preservando-se integralmente o saldo existente.

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a lista de estabelecimentos credenciados, inclusive com o endereço e propiciar o credenciamento de novos estabelecimentos interessados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.7. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato.

4.8. O valor do benefício a ser disponibilizado aos colaboradores será informado pela CONTRATANTE oportunamente, antes do início da execução contratual.

4.9. Para a prestação dos serviços de fornecimento, administração, gerenciamento, emissão, personalização e distribuição de cartões multibenefício na modalidade pré-paga, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com chip ou solução tecnológica equivalente, destinados aos colaboradores da CONTRATANTE, deverá ser considerada uma quantidade estimada de **4.500 (quatro mil e quinhentas) unidades**, podendo essas quantidades variarem durante a vigência contratual, conforme a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso gere qualquer direito à CONTRATADA quanto à garantia de quantitativos mínimos.

4.10. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, tributos, seguros, encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas, despesas administrativas, custos operacionais, equipamentos, ferramentas, tecnologia, emissão e entrega dos cartões, deslocamentos de pessoal, suporte técnico, manutenção, bem como quaisquer outros custos ou despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência

4.11. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo quanto aos valores dos benefícios disponibilizados aos colaboradores, comprometendo-se a não divulgar, exibir ou disponibilizar essas informações em aplicativos, portais, sistemas, notificações ou quaisquer outros meios de comunicação antes de autorização formal e expressa da CONTRATANTE. Essa restrição aplica-se, inclusive, aos colaboradores da Rede SARAH que já sejam usuários de cartões da CONTRATADA, sendo vedado o acesso antecipado a tais informações em qualquer hipótese.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. 5.1 Os cartões deverão ser entregues nas Áreas de Pessoal das Unidades, devidamente identificados e prontos para uso em até 7 dias corridos após solicitação formal, nos seguintes endereços:

Unidade	CNPJ	Local de Entrega
Administração Central	37.113.180/0001-28	Edifício Pioneiras Sociais, SMHS Blocos A e B Lote 45 - Asa Sul, Brasília - DF, 70334-900
SARAH Belém	37.113.180/0022-52	Rodovia Arthur Bernardes, 1000 Val de Canz, Belém – PA, CEP: 66115-000
SARAH Belo Horizonte	37.113.180/0002-09	Av. Amazonas, 5953 – Gameleira - Belo Horizonte – MG CEP: 30510-000
SARAH Fortaleza	37.113.180/0015-23	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 4500 - CEP: 60861-634
SARAH Macapá	37.113.180/0021-71	Rodovia Juscelino Kubitschek, 2011 Universidade Macapá/AP- CEP 68903-419
SARAH Rio de Janeiro	37.113.180/0020-90	AV. Embaixador Abelardo Bueno Nº 1500 - CEP: 22775-040
SARAH Salvador	37.113.180/0011-08	Av. Tancredo Neves, 2782 - Caminho Das Árvores - Salvador – BA CEP: 41820-900
SARAH São Luís	37.113.180/0008-02	Av. Luis Rocha, S/N - Monte Castelo - São Luís – MA CEP: 65035-270

Cada unidade deverá receber os cartões correspondentes ao número de colaboradores informado pela contratante, em embalagem lacrada e com controle de rastreabilidade.

Em caso de sinais de violação no acondicionamento, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento;

5.2. Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, as falhas serão corrigidas pela CONTRATADA, imediatamente após notificação emitida pela CONTRATANTE. A conferência do conteúdo será “a posteriori” pelos responsáveis das Unidades;

5.3. Todo e qualquer ônus da entrega do cartão, emissão de 1ª e 2ª via, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.4. O prazo para entrega de cartão novo, segunda via e ainda documento contendo senha substituta será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela APS ou pelo colaborador, neste caso, via contato com a Central de Atendimento da CONTRATADA, sem ônus para o colaborador e CONTRATANTE.

5.5. Os créditos devem ser liberados nos cartões, para utilização dos usuários, nas datas fornecidas pela Área de Gestão de Recursos Humanos da Rede SARAH.

5.6. Os cartões devem ser entregues personalizados com o nome do colaborador e da contratante, protegidos por senha, e recarregáveis mensalmente.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** Os pagamentos ocorrerão na modalidade pré-pago, conforme número de créditos solicitados.
- 6.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatos do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.3.** A remuneração da CONTRATADA, conforme o caso, observará o valor ou percentual constante da proposta comercial, incidindo exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 6.4.** A CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal correspondente à sua remuneração, acompanhado dos documentos e relatórios exigidos pela CONTRATANTE.
- 6.5.** Os valores repassados para disponibilização dos benefícios que, por qualquer motivo, não forem efetivamente creditados aos beneficiários deverão ser restituídos à CONTRATANTE ou compensados, conforme sua determinação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acompanhado de relatório individualizado das divergências.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Prestar informações e suporte necessário para execução do contrato.
 - b) Efetuar os pagamentos conforme especificado.
 - c) Comunicar formalmente falhas ou irregularidades.
 - d) Informar movimentações de colaboradores que impactem no fornecimento dos cartões.
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
 - f) Acompanhar o processo de entrega e ativação, garantindo a correta distribuição dos cartões nas Unidades.
 - g) Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado.
 - h) Notificar, por escrito, a empresa fornecedora na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do fornecimento, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas.
 - i) Informar à CONTRATADA sempre que houver a necessidade de emissão de novos cartões.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar cartões em perfeito estado e personalizados.
- b) Gerenciar e manter rede credenciada suficiente e atualizada.
- c) Garantir a confidencialidade dos dados dos beneficiários e a segurança das informações de pagamento.
- d) Disponibilizar suporte técnico e canais de atendimento.
- e) Entregar os cartões em perfeito estado, sem marcas, amassados, arranhões, ou outros problemas.
- f) Assegurar que os cartões sejam aceitos em ampla rede de estabelecimentos, sem restrição de categoria de consumo.
- g) Disponibilizar os créditos no cartão multibenefícios na data solicitada pela Área de Gestão de Recursos Humanos da CONTRATANTE.
- h) Disponibilizar e manter uma rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” (para uso do Cartão Alimentação) e refeições prontas (para o Cartão Refeição);
- i) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE no âmbito do Contrato de Serviço.
- j) Informar à CONTRATANTE, antes da data prevista para disponibilização dos créditos, eventuais inconsistências cadastrais, duplicidades, impedimentos ou pendências que possam comprometer a execução do objeto;
- k) Disponibilizar integralmente os créditos na data estabelecida pela CONTRATANTE, vedada sua liberação antecipada sem autorização expressa;
- l) Assegurar a preservação e a transferência integral dos saldos em caso de bloqueio, substituição ou emissão de segunda via;
- m) Manter os créditos disponíveis pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, independentemente do encerramento da vigência contratual;
- n) Apresentar os relatórios de emissão, entrega, ativação, disponibilização dos créditos e conciliação financeira;

- o) Restituir ou compensar os valores recebidos e não efetivamente disponibilizados aos beneficiários, nos prazos e condições definidos pela CONTRATANTE.
- p) Se responsabilizar, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual esteja, armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- q) Dispor, no ato de assinatura do contrato, o número mínimo inicial de estabelecimentos conveniados. A rede credenciada deverá ser ampliada, a fim de atender às demandas da CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato;
- r) Manter, com reserva, e a mais estrita confidencialidade, os dados dos usuários informados para confecção dos cartões.
- s) Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do Contrato, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo de solidariedade;
- t) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- u) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de 36 (trinte e seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme os termos do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE.

9.2. O prazo estabelecido neste item refere-se exclusivamente ao benefício pontual concedido pela Rede SARAH no período de final de ano, a ser disponibilizado uma vez em cada exercício, abrangendo os anos de **2026, 2027 e 2028**,

9.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na seleção original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do CONTRATO.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Em razão da natureza do objeto, que envolve o gerenciamento direto de valores públicos destinados ao Vale-Alimentação dos colaboradores, controle de dados sensíveis, segurança das informações e suporte contínuo, fica Vedada a Subcontratação, total ou Parcial, dos Serviços Contratado.

12. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:

12.2. Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

12.3. Não utilizar a documentação associada com a contratação para fins não aprovados por escrito pela APS, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

12.4. Não utilizar o nome da APS, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

12.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida pela Área de Gestão de Recursos Humanos da Rede SARAH.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O recebimento dos cartões será realizado provisoriamente no ato da entrega, para fins de verificação das quantidades, da integridade das embalagens e da correspondência com a relação de beneficiários encaminhada pela CONTRATANTE.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos cartões, a verificação de sua ativação e a confirmação da disponibilização integral dos créditos, mediante conciliação entre os valores repassados e os valores efetivamente creditados.

14.3. A existência de divergências, cartões não entregues, não ativados, emitidos incorretamente ou sem o respectivo crédito impedirá o recebimento definitivo da parcela correspondente, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de promover a regularização imediata.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, inconsistências ou irregularidades posteriormente identificadas.

Brasília-DF, 30 de julho de 2026

Daniella Aparecida Oliveira
Área de Gestão de RH